



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRA Nº 24492
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2000-0116768-7
- PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO –

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

1. DO OBJETO
2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO
5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
6. DO CREDENCIAMENTO
7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
11. DA NEGOCIAÇÃO
12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
15. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
16. DO TERMO DE CONTRATO
17. DO PAGAMENTO
18. DO REAJUSTE
19. DA FONTE DE RECURSOS
20. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXO I – FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (modelo)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO VII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

ANEXO VIII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso).

ANEXO IX – PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

ANEXO X – CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

ANEXO XI – CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTA DE VENDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - CGL

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012 e alterações posteriores, torna público por meio de seu (sua) Pregoeiro(a), designado(a) pelo Senhor Secretário, que realizará licitação, conduzida pela Divisão de Compras (Órgão Gerenciador), através da utilização de recursos de tecnologia da informação (INTERNET), na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO - TIPO MENOR PREÇO. A presente licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada de Pregão; pelo Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, que adota pela Administração Pública Estadual a modalidade de Pregão; pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003 e alterações posteriores, que regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a modalidade de pregão, por meio eletrônico; pela Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009 e alterações posteriores, que dispõe sobre o pregão eletrônico no Estado do Rio Grande do Sul; pelo Decreto Estadual nº 53.173, de 16 de agosto de 2016 e alterações posteriores, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; pela Lei Estadual nº 13.706, de 06 de abril de 2011, que dispõe sobre a concessão de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte; pela Lei Federal nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a incidência da contribuição para os PIS/PASEP/COFINS, nas operações de venda de produtos específicos; pelo Decreto Federal nº 8.271, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre o crédito presumido da Contribuição para o PIS/PASEP e COFINS; pelo Decreto Estadual nº 43.295, de 18 de agosto de 2004, que institui o Programa "RS COMPETITIVO"; pela Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999 e atualizações posteriores, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública Estadual; pelo Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, que regulamenta a Lei Estadual nº 11.389/99; pela Instrução Normativa SES/RS nº 01, de 14 de setembro de 2017, que estabelece procedimentos relativos à entrega e à guarda dos documentos de habilitação pelas empresas vencedoras das Licitações e Dispensas de Licitação que geram Contratos firmados pela SES; pela Portaria SES/RS nº 401/2016, de 22 de fevereiro de 2017, que estabelece as regras para a execução da atividade de fiscalização de contratos, convênios e transferências financeiras no âmbito do SUS/RS; pelo Decreto Estadual nº 54.273, de 10 de outubro de 2018, que institui novo modelo padrão de editais de licitação, termos de contratos e outros atos; subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações posteriores, que regulamenta o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública; por toda a legislação pertinente e aqui não mencionada; e, pelas condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação visa o Registro de Preços para fornecimento conforme descrito no Anexo II - Termo de Referência, que fará parte do contrato como anexo.
- 1.2. São participantes do Registro de Preços de que trata o presente edital, os órgãos e entidades informados no **Anexo II - Termo de Referência**.

2 DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O Edital poderá ser obtido no site referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.
- 2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3 DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário designados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)** será aberta sessão pública pelo pregoeiro.
- 3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:

4.1.1 Conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1)**.

4.1.2. Pessoa física que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital.

4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

4.2.1. declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

4.2.2. inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS;

4.2.3. com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.4. submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

4.2.5. em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8º do Decreto estadual nº 48.705/2011;

4.2.6. em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7. cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5º da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e nestes termos, autorizado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 4.2.7)**.

4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.

4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 5)**.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto estadual nº 42.434/2003.

6.2. O credenciamento será encaminhado através dos sites indicados no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1) ou (CGL 2.2)**.

6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora limite para entrega, exclusivamente no sistema eletrônico referido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.

7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.

7.3. A proposta de preços inicial deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoriamente e expressamente, a sua marca e, se for o caso, o modelo.

7.3.1. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 7.3.

7.3.2. As propostas deverão, sempre que possível, conter o código de barras do objeto ofertado.

7.3.2.1. O descumprimento do disposto no subitem 7.3.2. não motivará a desclassificação da proposta.

7.4. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.4)**, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

7.5.1. que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

7.5.2. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

7.5.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.

7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro, na fase de habilitação.

7.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos arts. 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e no art. 5º da Lei federal 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.

7.8 Até a data e horário limite de entrega, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.12 Não será admitida a subcontratação, salvo se prevista no Item 7.12.1.

7.12.1. A subcontratação poderá ser admitida nos casos em que houver serviço agregado ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 7.12.1)**.

7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

7.14. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

7.15. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.

8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 3.1)**.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.2.1. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

- 10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença de percentual estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 10.11.)**.
- 10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital, salvo aqueles, com a devida justificativa e, aceito pelo pregoeiro.
- 10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15. O sistema eletrônico avisará o encerramento do período de livre disputada, previamente estabelecido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá período (randômico) de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, onde ainda poderão ser efetuados lances livres, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto.
- 12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

12.6.1. não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

12.6.2. apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.

12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração.

12.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.2.1. questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

12.8.2.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

12.8.2.3. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

12.8.2.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

12.8.2.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

12.8.2.6. estudos setoriais;

12.8.2.7. consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

12.8.2.8. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.8.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

12.9. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço, considerando, se for o caso, o previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 12.9)**.

12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

13.2.1. cédula de identidade em se tratando de pessoa física;

13.2.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.5. enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934/1994, quando for o caso.

13.2.6. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.3.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.3.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Seguridade Social, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;

13.3.4. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), no caso de pessoa jurídica, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

13.4.1 Conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.4).**

13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte) e concordatas deferidas antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;

13.5.2. Outros documentos conforme disposto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.5.2).**

13.6. Do Trabalho de Menor:

13.6.1. Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei federal nº 8.666/1993, declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, conforme modelo Anexo V.

13.7. Documentos Complementares para Habilitação:

13.7.1 Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 13.7.1).**

13.8. O Certificado de Fornecedor do Estado – CFE e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 - Documentos Relativos à Qualificação Técnica.

13.9. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.

13.10. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 13.10)**, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE

CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

13.11. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

13.12. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

da sessão pública.

13.13. Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estabelece o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

13.14.1. se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, considerando o disposto no item 23.5, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.14.2. no caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos descritos a partir do item 11.1, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

13.15. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, a ata de registro de preços e o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

13.16. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro no endereço indicado no subitem 14.1.

14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

14.2.5. Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.

14.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.

14.4.1 A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

contados a partir do recebimento do recurso.

14.4.2 A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa – **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.

14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.2)**.

14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.

14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.3. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

15.4. Na assinatura da ata de registro de preços será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preço, nos termos do § 2º do art. 27 da Lei Estadual nº 13.191/2009.

15.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.6. O prazo previsto nos subitens 15.3 e 15.5 poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério da Administração Pública Estadual, mediante solicitação fundamentada do interessado.

15.7. Previamente à assinatura da ata de registro de preços, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, ao Cadastro Informativo - CADIN/RS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

15.8. Se o adjudicatário, quando da assinatura da ata de registro de preços, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15.9. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e neste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

15.10. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 15.10)**.

15.11. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 15.11)**.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. O comprometente terá o prazo previsto no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 16.1)**, após formalmente convocado, para assinar o contrato.

16.1.2. A publicação da súmula da Ata de Registro de Preços devidamente assinada é condição para a contratação.

16.1.3. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, de emissão de nota de empenho de despesa, de autorização de compra ou de outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a contar da publicação da súmula no DOE.

16.5. Previamente à assinatura do contrato, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CFIL/RS, ao Cadastro Informativo - CADIN/RS e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

16.6. Se o comprometente, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, estará sujeito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

17. DO PAGAMENTO

17.1. As condições de pagamento são as previstas na Cláusula Sexta do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

18. DO REAJUSTE

18.1. O contrato será reajustado, conforme disposto na Cláusula Oitava do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

19. DA FONTE DE RECURSOS

19.1. As despesas decorrentes dos contratos originados do objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto na Cláusula Terceira do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

20.1. O comprometente obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo CADIN/RS, conforme disposto na Lei estadual nº 10.697/1996, durante a vigência da ata de registro de preços e da contratação.

20.2. O comprometente deverá atender às obrigações previstas na Cláusula Quinta da Ata de Registro de Preços e as demais obrigações específicas estabelecidas, quando for o caso, no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.2)**.

20.3. O comprometente deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato e as demais obrigações específicas estabelecidas, quando for o caso, no **Anexo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.3).

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1. A garantia de execução do contrato se dará conforme o estabelecido no **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

22.1.1. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços;

22.1.2. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. não mantiver a proposta;

22.1.5. cometer fraude fiscal;

22.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

22.1.6.1. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

22.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.

22.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem 22.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.3.1. multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;

22.3.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;

22.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.

22.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.

22.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Segunda do contrato, cuja minuta compõe o Anexo IV do presente Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Se a Administração Pública releva o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

23.2. A adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação ou o remanejamento dos quantitativos se dará nas condições estabelecidas no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 23.2)**.

23.3. As atas do certame serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.

23.3.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

vencedor da licitação.

23.3.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.

23.4. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitivo.

23.5. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no e-mail informado no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.8. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no site referido no **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 2.1)**.

23.9. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.

23.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.11. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante da ata de registro de preços e do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

23.12. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.

23.13. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 8.666/1993.

23.14. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.15. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.

23.16. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- I. FOLHA DE DADOS
- II. TERMO DE REFERÊNCIA
- III. MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- IV. MINUTA DE CONTRATO
- V. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)
- VI. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- VII. ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE
- VIII. MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
- IX. PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
- X. CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA
- XI. CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTA DE VENDA

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das Condições Gerais de Licitação (CGL)	Complemento ou Modificação
<u>Preâmbulo</u>	O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, devidamente autorizada pelo Decreto Estadual nº 49.291, de 26 de junho de 2012 e alterações posteriores
<u>CGL 2.1</u>	-Local de disponibilização do Edital: www.compras.rs.gov.br ou www.celics.rs.gov.br . -Pedidos de esclarecimentos e impugnações: deverão ser encaminhados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico: www.compras.rs.gov.br , na área de Informações do Edital. -Recursos: mediante login no portal www.compras.rs.gov.br
<u>CGL 2.2</u>	Endereço eletrônico do ambiente de disputa: www.compras.rs.gov.br
<u>CGL 3.1</u>	Vide Anexo II – Termo de Referência - para atendimento de demanda judicial ou componente especializado (quando for o caso)
<u>CGL 4.1.1</u>	Pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente credenciada nos termos do item 6 deste Edital .
<u>CGL 4.2.7</u>	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho.
<u>CGL 5</u>	1. Os licitantes deverão declarar, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de que trata este item, devidamente comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006. 2. A ausência dessa declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa e/ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar federal nº 123/2006. 3. Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja microempresa ou empresa de pequeno porte. 4. Ocorrendo o empate, nos termos da Lei Complementar federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. 5. No caso de não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate. 5.1. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora. 6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação. 7. A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade. 8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
<u>CGL 7.4</u>	7.4 A proposta de preços inicial, lançada no Sistema Eletrônico, deverá conter as características técnicas do produto ofertado, indicando obrigatoriamente e expressamente, o laboratório fabricante do produto, a marca e o nº completo do registro no Ministério da Saúde (Anvisa) vigente (de acordo com consulta ao site da Anvisa: www.anvisa.com.br), apresentação e, se for o caso, o modelo, sob pena de desclassificação, se não o fizer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

	7.4.1. As propostas dos licitantes deverão apresentar as especificações e exigências deste edital, e serão julgadas pelo MENOR PREÇO. 7.4.2 O fornecedor vencedor deverá encaminhar o formulário de confirmação de proposta (Anexo IX) no prazo informado pelo pregoeiro. 7.4.3 A proposta deverá estar assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá: a) Proposta discriminada em preços unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, devendo incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado devidamente corrigido após o encerramento dos lances; as empresas enquadradas no art. 1º do Decreto 43.295, de 18 de agosto de 2004 (Programa RS Competitivo) deverão apresentar as propostas já com valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS, para os itens assim definidos no Edital, bem como indicar na proposta que são beneficiárias da isenção; b) A empresa arrematante deverá declarar, nos campos específicos do Anexo IX deste Edital, quando o produto ofertado for isento de ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e as suas fundações públicas, de acordo com o CONVÊNIO ICMS 87/02 e alterações; c) O preço da menor unidade de medida (mililitro, grama, comprimido, drágea etc.) deve conter, no máximo, 4 (quatro) casas decimais após a vírgula, não sendo permitida a aplicação de dízimas periódicas. O preço da embalagem (caixa, frasco, bisnaga, lata etc.) deverá conter, no máximo, 2 (duas) casas decimais após a vírgula; d) Nos casos em que a descrição do produto for em gramas ou mililitros, será considerado o <u>algarismo 1</u> (na cotação/proposta eletrônica) para identificar que se trata de cotação para a <u>integralidade do lote</u>. Isto é, o valor total do lote deve ser cotado pelo fornecedor proponente, <u>considerando a quantidade total em mililitros ou gramas informada para o respectivo produto</u> (especificação do item ou lote). Frascos, ampolas, vidros, bisnagas etc., serão considerados para o preenchimento do Anexo II, <u>onde será especificada a quantidade de mililitros ou gramas contidas em cada embalagem</u>; e) Declaração do licitante contendo as características técnicas do produto ofertado, neste caso indicando, expressamente, a sua marca e a procedência e o número de identificação do produto com o GTIN; f) Os preços dos medicamentos devem atender à Orientação Interpretativa nº 02, de 13 de novembro de 2006 da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos: “<i>nos fornecimentos para órgãos públicos através de licitação ou não, o Distribuidor é obrigado a vender os produtos, tendo como referencial máximo o preço fabricante</i>”. g) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro; h) A proposta deverá considerar a entrega do material nos locais indicados.
<u>CGL 7.12.1</u>	Não será permitida a subcontratação
<u>CGL 10.11.</u>	0,01%
<u>CGL 12.9</u>	A apresentação da Proposta Final deverá atender na íntegra o Item 7 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

<u>CGL 13.4.</u>	13.4.1. comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado; 13.4. os atestados deverão referir-se a fornecimentos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
<u>CGL 13.5.2</u>	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto estadual nº 36.601/1996 – Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VII deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE, disponível no site www.sisacf.sefaz.rs.gov.br (exceto para microempresa e empresa de pequeno porte).
<u>CGL 13.7.1</u>	a) Alvará Sanitário e Autorização de Funcionamento equivalente, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto desta licitação; a.1) No caso de renovação do Alvará Sanitário ou Autorização de Funcionamento equivalente, e esta não houver sido deferida, tempestivamente, deverá ser apresentado o protocolo do pedido, formulado no prazo, acompanhado da licença anterior, correspondente ao último exercício. b) Cópia dos formulários de petição 1 e 2 referente ao registro do medicamento no Ministério da Saúde, ou referente a revalidação do Registro, quando for o caso; c) Cópia da publicação do Diário Oficial da União (D.O.U.) do registro do medicamento no Ministério da Saúde (ou referente à revalidação do registro, quando for o caso); d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBP), fornecido pela ANVISA - Ministério da Saúde, em se tratando de produto de fabricação nacional (Portaria GM/MS 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998); e) Registro do medicamento cotado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com a legislação vigente; f) Em se tratando de produto importado, a licitante, além da documentação especificada nas letras “a” a “d” deste item, deverá apresentar também o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, com tradução juramentada, ou laudo de inspeção na unidade fabril emitida pela autoridade sanitária brasileira, ou documentação equivalente (Portaria GM/MS 2814, de 29 de maio de 1998, alterada pela Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998).
<u>CGL 13.10</u>	Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: Centro Administrativo Fernando Ferrari - CAFF - Central de Licitações - CELIC - Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar - Porto Alegre/RS.
<u>CGL 15.10</u>	Prazo de vigência do registro de preços será de 12 meses
<u>CGL 15.11</u>	A partir da data da publicação da súmula da Ata no Diário Oficial do Estado.
<u>CGL 16.1</u>	O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.
<u>CGL 20.2</u>	Conforme Termo de Referência e Cláusula Quinta da Minuta de Ata de Registro de Preços.
<u>CGL 20.3</u>	Conforme Termo de Referência e Cláusula Décima da Minuta de Contrato.
<u>CGL 21.1</u>	Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.
<u>CGL 23.2</u>	23.2.1. O remanejamento dos quantitativos da presente ata se dará observando-se as seguintes condições: 23.2.1.1. anuência do órgão gerenciador; 23.2.1.2. quando atingir a previsão feita por órgão participante, o órgão gerenciador deverá obter a aprovação daquele quanto à cedência do quantitativo; 23.2.1.3. quando atingir quantitativo previsto para adesão, deverão ser observadas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

	no que couber, as normas de adesão. 23.2.2. Durante a sua vigência esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade não participante do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. 23.2.2.1. O COMPROMITENTE beneficiário desta Ata deverá ser consultado pelo órgão não participante para que se manifeste acerca da aceitação ou não do pedido. 23.2.2.2. Nos casos previstos neste item, o COMPROMITENTE só poderá aceitar o pedido, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da presente ARP. 23.2.2.3. O órgão não participante, ao formalizar o pedido de adesão, deverá encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a anuência por escrito do COMPROMITENTE em relação ao aceite do pedido. 23.2.2.4. A totalidade das contratações, considerando a cota dos participantes e dos aderentes, não poderá exceder ao dobro do quantitativo previsto por item no instrumento convocatório e registrados nesta Ata para os órgãos participantes. 23.2.2.5. O órgão não participante do certame licitatório será responsável pelos atos relativos à cobrança do cumprimento pelo COMPROMITENTE das obrigações contratualmente assumidas e pela aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
--	--



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – GCE

Conforme documento anexo, Compra ~~XXXXXX~~.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO III - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Compromisso celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da CELIC, sito na Av. Borges de Medeiros, 1501-2º andar, nas dependências do CAFF- Centro Administrativo Fernando Ferrari, em Porto Alegre/RS-CEP 90119900, representado neste ato pordoravante denominado ORGÃO GERENCIADOR, e (pessoa física ou jurídica), sito no(a) (endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº. (nº do CNPJ), representada neste ato por (nome do representante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº (nº do CPF), doravante denominado COMPROMITENTE, para o Registro de Preços para contratação de fornecimento de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº., em decorrência do Pregão Eletrônico nº. (), mediante as cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para fornecimento, conforme especificações técnicas, observações, quantidades, garantia, órgãos participantes e locais de entrega estabelecidos no edital e respectivo Anexo II - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação correspondente a preços unitários e quantitativos constante do anexo a presente Ata de Registro de Preços.
2.2. O preço total desta Ata corresponde a R\$.....()

CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá negociar com o COMPROMITENTE observando as seguintes condições:

3.2.1. convocar o fornecedor para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
3.2.2. liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, caso frustrada a negociação, sem aplicação de penalidade; e

3.3. Havendo êxito nas negociações, o valor a ser registrado terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir com o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá aceitar a solicitação de revisão do preço registrado a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pelo COMPROMITENTE, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

3.4.1. Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o ÓRGÃO GERENCIADOR tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, o COMPROMITENTE poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

3.4.2. Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

3.4.3. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar o COMPROMITENTE do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada; e

3.4.4. A emissão que trata o subitem 3.4.1. refere-se à convocação para firmar o contrato ou à aceitação de instrumento equivalente.

3.4.5. Caso a motivação apresentada pelo COMPROMITENTE não seja acolhida pela Administração Pública Estadual, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de [Reproduzir **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 15.10 e 15.11)**].

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Dos Direitos:

5.1.1 da Administração: contratar se necessário, o objeto desta licitação;

5.1.2. do COMPROMITENTE: ser contratado se a Administração utilizar o Registro de Preços, ou, em igualdade de condições, ser preferido, no caso de contratação por outra forma.

5.2. Das Obrigações:

5.2.1. da Administração: contratar com aquele que detém o preço registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma;

5.2.1.1. aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações ocorridas na vigência da Ata de Registro de Preços, quando não decorrente de execução contratual; e

5.2.2. do COMPROMITENTE: atender, nas condições estabelecidas no Edital, todos os pedidos de contratação e MANTER todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período da vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada nas seguintes hipóteses:

6.1. quando o COMPROMITENTE:

6.1.1. descumprir as condições nela estabelecidas;

6.1.2. convocado, não comparecer para assinar o contrato, não aceitar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual, sem justificativa aceitável;

6.1.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do “caput” do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02;

6.1.4. perder alguma das condições de habilitação durante a vigência da ATA; e

não atender à convocação a que se refere o inciso I do art. 20 do Decreto estadual nº 53.173/16, no prazo estabelecido pela Administração Pública Estadual.

6.2. quando não for obtido êxito nas negociações decorrentes de revisão do preço registrado; e

6.3. quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público ou a pedido do COMPROMITENTE.

6.4. Nas hipóteses previstas nesta cláusula, o beneficiário da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração Pública Estadual, ser obrigado a garantir o fornecimento pelo prazo de trinta dias.

6.5. O cancelamento da Ata de Registro de Preços será formalizado por decisão do ÓRGÃO GERENCIADOR, devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O COMPROMITENTE sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1. multa de até 10% sobre o valor do pedido na hipótese da recusa do COMPROMITENTE em assinar o contrato ou retirar/receber instrumento equivalente (empenho); e

7.2. as demais sanções previstas no edital, no que se aplicar à gestão da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA EFICÁCIA

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

CLÁUSULA NONA - DAS ADESÕES E DO REMANEJAMENTO

[Reproduzir o texto do **Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 23.2)**]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. É vedado o reajuste dos preços registrados na presente Ata.

10.2. Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

10.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao COMPROMITENTE, em igualdade de condições.

10.4. E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre,..... de. de 20XX.

P/Secretaria da Saúde.

P/Contratada.

Testemunhas:

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Secretaria Estadual da Saúde - Divisão de Compras - Porto Alegre/ RS
Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar/sala 04/Ala Sul
Fone (0xx51) 3288 -5832
E-mail: andrea-silva@saude.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº

Contrato celebrado entre [órgão ou entidade contratante], sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento referido na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº....., em decorrência do Pregão Eletrônico nº / (número/ano), e Ata de Registro de Preços nº..... /, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do fornecimento de [discriminar os itens, quantidades e locais de entrega],

1.2 As condições de fornecimento são as estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

1.3. Este contrato vincula-se ao Edital e à Ata de Registro de Preços, identificados no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço do fornecimento contratado é de R\$ (), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Unidade Orçamentária:

Atividade/Projeto:

Natureza da Despesa – NAD:

Recurso:

Empenho nº:

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato de 12 meses a contar da publicação da súmula no DOE.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. [Reproduzir **Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 21.1)**].

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Nota Fiscal Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

6.2 O contratado não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte do contratante.

6.3. Para os fornecimentos beneficiados por isenção de ICMS com fundamento no inciso CXX, art.9º do Decreto estadual nº 37.699, de 26 de agosto de 1997, deverá ser feita a indicação do valor do desconto e do respectivo número do empenho no documento fiscal, conforme nota 03 do mesmo inciso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

6.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o material devidamente entregue e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste contrato, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

6.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.5.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.6. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.6.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.6.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Executar o fornecimento conforme especificações e condições contidas no **ANEXO II - Termo de Referência** e de sua proposta.

10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

10.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

10.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.6. Atender integralmente o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de fornecimento;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, as obrigações definidas no contrato.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao contratado:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei estadual nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto estadual nº 36.888/1996.

17.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
[Nome da autoridade competente]
[Nome do cargo]

CONTRATADO
[Representante]

[Procurador/cargo]

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)

Secretaria Estadual da Saúde - Divisão de Compras - Porto Alegre/ RS
Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar/sala 04/Ala Sul
Fone (0xx51) 3288 -5832
E-mail: andrea-silva@saude.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ
sob
o nº, por intermédio de seu representante legal
o(a)
Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade
nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE

Secretaria Estadual da Saúde - Divisão de Compras - Porto Alegre/ RS
Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar/sala 04/Ala Sul
Fone (0xx51) 3288 -5832
E-mail: andrea-silva@saude.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

PEQUENO PORTE

EDITAL Nº

OBJETO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

TELEFONE/E-MAIL:

_____, (licitante), por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e titular do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem nº _____ deste Edital, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Local e data.

Representante da Empresa
(Assinatura do representante)

ANEXO VII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.		J IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
		NÚMERO	FOLHA
ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE – ACF			
A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CARTA-CONVITE			
CÓDIGO	NOME DO LICITADOR	NÚMERO	MODALID. DATA
B IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE			
CGC/MF:	ATIVIDADE PRINCIPAL	CNAE	SE
FIRMA/RAZÃO SOCIAL:		CNPJ	CGC/TE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL		TELEFONE	
BALANÇO APRESENTADO PERÍODO:	DATA DO BALANÇO ANUAL	Nº LIVRO DIÁRIO	Nº DO RJC
C IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA			
NOME:	CP	Nº DO REGISTRO NO CRC	TELEFONE
ENDEREÇO (rua, avenida, praça etc.)		NÚMERO	CONJ. CEP
D IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA			
NOME:		Nº DO REGISTRO NO CRC	
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO			
CONTAS		Em R\$ Mil	
1	ATIVO CIRCULANTE AJUSTADO (ACA)		
2	PASSIVO CIRCULANTE (PC)		
3	ACA + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
4	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		
5	ATIVO PERMANENTE		
6	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
7	PASSIVO CIRCULANTE		
8	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
9	PC + PASSIVO A LONGO PRAZO		
10	PATRIMÔNIO LÍQUIDO AJUSTADO		
11	DESPESAS ANTECIPADAS		
12	RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS		
13	CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		
14	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
15	CONSISTÊNCIA (vide instruções no verso)		
F DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE			
ÍNDICE		VALOR	NOTA PESO NP
1 LIQUIDEZ CORRENTE			
2 LIQUIDEZ GERAL			
3 GRAU DE IMOBILIZAÇÃO			
4 ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO			
5 ENDIVIDAMENTO GERAL			
NFR		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA = Σ NP	
G		RESULTADO DA ANÁLISE	
H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO			
NOME:		MATRÍCULA	
I DECLARAÇÃO E ASSINATURAS			
O representante legal da empresa licitante e o contabilista declaram, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste formulário são a expressão da verdade, bem como autorizam o licitador, por si ou por outrem e a qualquer tempo, examinar os livros e os documentos relativos à escrituração contábil, para confrontação dos dados aqui demonstrados.			
LICITANTE		CONTABILISTA	LICITADOR
DATA:		DATA:	DATA:

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE

Secretaria Estadual da Saúde - Divisão de Compras - Porto Alegre/ RS
Av. Borges de Medeiros, 1501, 5º andar/sala 04/Ala Sul
Fone (0xx51) 3288 -5832
E-mail: andrea-silva@saude.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a) [órgão/entidade] para [objeto da licitação].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
 - c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
 - d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pelo contratado.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a) [órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

ANEXO IX



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

PERIODICIDADE E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PERIODICIDADE:

A periodicidade das entregas deverá ser estabelecida junto a cada Unidade Solicitante, obedecendo as características individuais de cada órgão.

CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO:

a) As entregas dos produtos obedecerão às periodicidades estabelecidas posteriormente e que poderão ser alteradas previamente em razão da necessidade do órgão participante, concomitantemente com as Ordens de Fornecimento que serão enviadas, ao licitante vencedor (Compromitente), conforme abaixo:

a.1) **CPAF/DCHE:** A solicitação de agendamento para entrega deverá ocorrer até o 15º dia após o envio da nota de empenho para o endereço eletrônico empenho-daf@saude.rs.gov.br, com sugestão de data para a entrega, informando o número do empenho, nome do medicamentos/produtos de uso humano/insumos, dieta ou fórmula nutricional, quantidade a ser entregue de cada medicamentos/produtos de uso humano/insumos, (na menor unidade, conforme nota de empenho. Exemplo: comprimidos, ampolas, seringas, frascos, etc.) e o número de volumes a ser entregue.

a.2) DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Em até 15 dias após o recebimento de cada empenho, que deverá ser retirado em até 03 dias úteis após o comunicado desta Secretaria ou pelos órgãos participantes.

b) Exigências para o recebimento dos produtos

b.1) Inscrição na embalagem secundária de “venda proibida ao público”, de tal forma que não possa ser removida sem danificar a embalagem. Em caso do produto ser ofertado em latas ou frascos, esta informação deve estar no corpo da embalagem e não na sua tampa; no momento da entrega do produto à SES, cada lote poderá ter transcorrido no máximo 20% (vinte por cento) do seu prazo de validade total; a SES poderá aceitar produtos fora deste prazo, mediante autorização da Secretaria através da ‘Carta de Comprometimento de Troca’ (Anexo X), que deverá ser assinada pelo representante legal da empresa;

b.2) Laudo de controle de qualidade (que contenha nome do responsável técnico bem como seu nº de registro em Conselho Profissional) original ou cópia autenticada, datado e assinado. O Laudo de Análise de Controle de Qualidade deverá ser apresentado para cada lote a ser fornecido. De acordo com o § 2º do art. 5º da Portaria 2.814 de 29 de maio de 1998, em caso de medicamentos importados, os laudos analíticos do fabricante deverão ser apresentados com a devida tradução para o idioma Português.

b.3) Nota de empenho;

b.4) O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do fornecedor, e deverá conter explicitamente, para cada item fornecido a seguinte discriminação na Nota Fiscal:

1) O nome genérico do medicamento, princípio ativo principal, dosagem, forma farmacêutica, apresentação;

2) O nome comercial (fantasia);

3) O nº do lote com a respectiva quantidade entregue e nº do registro do Ministério da Saúde, de cada produto e a data de validade para cada item fornecido;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

4) Número do processo, empenho e local de entrega, no corpo da nota.

5) A desoneração do ICMS para as empresas com CNPJ registrado no Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao Programa "RS COMPETITIVO", regido pelo Decreto 43.295 de 18/08/2004, publicado no D.O.E em 19/08/2004 ou ao CONVÊNIO ICMS 87/02 e alterações.

6) O número de identificação do produto nos campos CEAN e CEAN Trib. da nota fiscal eletrônica, com o GTIN (Número Global de Item Comercial).

b.5) Em caso de distribuidora, atestado de procedência por item ou Nota Fiscal de origem (original ou cópia autenticada), desde o fabricante até o último fornecedor, podendo ser uma declaração do fabricante (com a descrição do produto, o número do lote e a quantidade fornecida) ou cópias das notas fiscais de todas as origens;

b.6) A distribuidora não poderá subcontratar outra distribuidora para a entrega do(s) produto(s), de acordo com a Portaria 802/98, artigo 13, inciso II, ou seja, **a empresa autorizada como distribuidora tem o dever de abastecer-se somente em empresas titulares dos registros dos produtos.**

c) Condições de entrega

c.1) A(s) embalagem(ns) do(s) produto(s) não pode(m) ser molhada(s), rasgada(s) ou amassada(s);

c.2) Atendimento às condições referentes à qualidade no transporte do(s) produto(s) quanto à temperatura, proteção ao pó, empilhamento, refrigeração etc.;

c.3) Deverá constar na embalagem: data de fabricação, data de validade, lote e registro do produto no Ministério da Saúde;

c.4) Os produtos entregues deverão estar de acordo com a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) constante(s) na Nota Fiscal;

d) Locais de Entrega

As entregas para os diferentes órgãos deverão ser efetuadas nos locais estabelecidos no ANEXO II – Termo de Referência e conforme especificado abaixo:

CPAF: Divisão de Assistência Farmacêutica - Avenida Ipiranga, 6113, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS, ou outro endereço no município de Porto Alegre a ser definido posteriormente – Telefone/Fax (51) 3336-1112 / 3710. Horário de recebimento: de segunda a sexta-feira, das 8 às 12 horas e das 13 às 15 horas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

Locais	Endereço de entrega	Município	Telefone	E-mail
1ª e 2ª CRS	LAFERGS: Av. Ipiranga, 5400, Jardim Botânico	Porto Alegre		
Farmácia Municipal de Canoas	Rua Santos Ferreira, 1052 (Fundos)	Canoas	(51) 3477-0877	fme-canoas@hotmail.com
3ª CRS	Av. Fernando Osório, 300	Pelotas	(53) 3273-2588/3283-7125	3crs@saude.rs.gov.br
4ª CRS	Rua Duque de Caxias, 2319	Santa Maria	(55) 3222-3101/3222-2929	4crs@saude.rs.gov.br
5ª CRS	Av. Júlio de Castilhos, 1215	Caxias do Sul	(54) 3221-2222/3221-2934	5crs@saude.rs.gov.br
6ª CRS	Rua Fagundes dos Reis, 757	Passo Fundo	(54) 3313-8069/3311-2555	6crs@saude.rs.gov.br
7ª CRS	Av. Marechal Floriano, 1172	Bagé	(53) 3242-8572/3242-7681	7crs@saude.rs.gov.br
8ª CRS	Rua Saldanha Marinho, 725	Cachoeira do Sul	(51) 3722-2255/3722-6334	8crs@saude.rs.gov.br
9ª CRS	Rua Barão do Rio Branco, 1445	Cruz Alta	(55) 3322-5050/3324-2353	9crs@saude.rs.gov.br
10ª CRS	Rua General Sampaio, 1679	Alegrete	(55) 3422-387/3422-4801	10crs@saude.rs.gov.br
11ª CRS	Rua Passo Fundo, 615	Erechim	(54) 3522-1113/3522-1968	11crs@saude.rs.gov.br
12ª CRS	Av. Brasil 622	Santo Ângelo	(55) 3312-1440/3312-2271	12crs@saude.rs.gov.br
13ª CRS	Rua Julio de Castilhos, 36	Santa Cruz do Sul	(51) 3713-1011	13crs@saude.rs.gov.br
14ª CRS	Rua Rio Branco, 634	Santa Rosa	(55) 3512-5277/3512-8862	14crs@saude.rs.gov.br
15ª CRS	Rua General Osório, 351	Palmeira das Missões	(55) 3742-4136/3742-1480	15crs@saude.rs.gov.br
16ª CRS	Rua Saldanha Marinho, 428	Lajeado	(55) 3714-1470/3714-1355	16crs@saude.rs.gov.br
17ª CRS	Rua David José Martins, 34	Ijuí	(55) 3331.1579/3332.8615	17crs@saude.rs.gov.br
18ª CRS	Rua Bento Gonçalves, 1036	Osório	(51) 3663.3188/3663.2933	18crs@saude.rs.gov.br
19ª CRS	Av. Monsenhor Vitor Batistela, 576	Frederico Westphalen	(55) 3744-2244/3744-2266	19crs@saude.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO X

CARTA DE COMPROMETIMENTO DE TROCA

A empresa _____ se compromete a realizar o recolhimento e destinação final do medicamento _____, lote _____, com vencimento em ____ / ____ / _____, constante na nota fiscal de número _____, e repor por outro lote do mesmo produto, em igual quantidade, com validade mínima na data da entrega exigida em edital de licitação, em até 15 dias a contar da solicitação de troca enviada pela SES.

A solicitação de troca, a ser encaminhada pela SES junto ao fornecedor, poderá ocorrer desde 1 mês antes do vencimento do produto até 6 meses após o vencimento, sendo possível mais de uma solicitação de troca ao longo deste período.

_____, _____ de _____ de _____

Empresa: _____
Representante: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Saúde
Departamento Administrativo
Divisão de Gestão de Compras de Bens e Serviços

ANEXO XI

CONFIRMAÇÃO DE PROPOSTA DE VENDA

ATO CONVOCATÓRIO EDITAL Nº XXXX/XXXX

Dados do Fornecedor para formalização da Venda

Razão Social: _____
Endereço: _____
CNPJ da matriz/filial emissora da NF: _____
Banco: _____ Cód. agência: _____ Conta corrente: _____
Pessoa de contato: _____ e-mail: _____
Tel. (____) _____ Celular: (____) _____ Fax: (____) _____
E-mail para envio da nota de empenho: _____

Detalhamento do preço

LOTE (nº): _____ Quantidade total do lote: _____ Preço **final** do Lote: R\$ _____

Descrição do Item/Lote: _____

Nome Comercial: _____ Fabricante: _____ RMS
nº. _____

Procedência (país): _____ Genérico () Sim () Não GTIN: _____

Unidade (comp, grama, ml): _____ Preço **final** da unidade (desonerado, se for o caso): R\$ _____

Quantidade da unidade na caixa, bisnaga, frasco etc. (embalagem primária): _____

Quantidade do item na caixa (embalagem secundária/final): _____

Preço da caixa/embalagem com ICMS: R\$ _____ (com dois dígitos após a vírgula).

*Preço **final** da caixa/embalagem (desonerado, se for o caso): R\$ _____ (com dois dígitos).

Desoneração aplicada: () Convênio 87/02 e alterações Percentual: ____ % () RS Competitivo

*Preço do **lote desonerado** de ICMS: R\$ _____

Aplicação do CAP – Coeficiente de Adequação de Preço: () sim () não

(Preço deve ser desonerado de ICMS, de acordo com o Convênio 87/02 alterados pelos convênios 118/02, 126/02 e 45/03 do CONFAZ e instrução normativa da SES 04/03, assim como, RS COMPETITIVO regido pelo Decreto 43.295 de 18/08/2004, publicado no D.O.E em 19/08/2004.)

*Preenchimento obrigatório para medicamentos constantes em um dos convênios acima citados.

Data: ____ / ____ / ____

Validade da Proposta: ____ / ____ / ____

Assinatura com identificação